



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 101/2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE INSTITUÍ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO, A GRANDIOSA FESTA EM LOUVOR AO DIVINO PAI ETERNO. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

**1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Vereador Andrei Rocha Teles, que instituí no calendário oficial de eventos do município de Caldas Novas-GO, a grandiosa festa em Louvor ao Divino Pai Eterno.

A proposta atribui a realização anualmente, preferencialmente no último domingo do mês de maio, pela Paróquia Divino Pai Eterno de Caldas Novas-GO.

**2. Análise**

**2.1. Da Competência e Legalidade**

A Constituição Federal, em seus artigos 23, III e IV, e 30, I e IX, estabelece a competência comum e suplementar dos entes federativos para proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como promover a cultura local. Tal previsão encontra-se expressa na Constituição Federal de 1988, que confere aos Municípios papel ativo na preservação do patrimônio cultural.

A Constituição Federal adota conceito amplo de cultura, abrangendo manifestações populares, religiosas, tradicionais e comunitárias em seu artigo 216.

A instituição de datas comemorativas, festividades tradicionais e eventos culturais no calendário oficial municipal insere-se, de forma inequívoca, no âmbito do interesse local, por se tratar de matéria diretamente relacionada à identidade cultural, social, histórica e comunitária do Município.



## **2.2. Da Justificativa e Interesse Público**

A proposição revela inequívoco interesse público, sobretudo sob os aspectos cultural, turístico, comunitário, econômico e social.

Eventos tradicionais religiosos frequentemente movimentam o turismo local, fortalecem a economia municipal e promovem integração comunitária. Além disso, o projeto possui caráter inclusivo e não coercitivo, pois não impõe adesão religiosa à população, limitando-se ao reconhecimento institucional de manifestação social tradicional existente no Município.

A festividade religiosa objeto do projeto ultrapassa o mero aspecto confessional, assumindo relevante dimensão cultural, social e tradicional, sobretudo em Municípios goianos marcados pela forte tradição devocional ao Divino Pai Eterno, elemento integrante da formação histórica e identitária regional.

A Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno possui relevância social, cultural e comunitária, especialmente no contexto goiano, em que a devoção ao Divino Pai Eterno constitui manifestação histórica amplamente difundida.

Por fim, cumpre mencionar que a referida festividade já havia sido inserida no calendário oficial por meio da Lei nº 1.526/2007, contudo diante do esgotamento da vigência dessa norma, se torna necessário reinstaurar, a fim de assegurar o reconhecimento formal e contínuo dessa importante celebração.

## **2.3. Da Técnica Legislativa**

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

## **3. Conclusão**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 101/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas – GO, 14 de maio de 2026.

**Gaúcho do L'Acqua**  
**Presidente**

**Andrei Barbosa**  
**Relator**

**Cristiane da Cruz**  
**Membro**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 101/2026**